



Chamada Pública Nº 6/2016

Estabelece condições para a eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da UECE - Gestão 03/2017 à 02/2019.

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE, Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna pública as regras para o processo eleitoral de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação/PPGE – Mestrado e Doutorado.

TÍTULO I

DAS REGRAS QUE COORDENAM OS TRABALHOS DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral e a Comissão Recursal Eleitoral das eleições do PPGE/UECE são compostas, cada uma, por três docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado ou de outro curso de pós-graduação *stricto sensu* da UECE, os quais não poderão ser candidatos no processo eleitoral.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral tomou como base para estabelecimento das regras e conduta dos trabalhos para a eleição o que estabelece a Lei Estadual nº 15.955/20:

Art.13. As Coordenações de cursos de Graduação e Pós-graduação *stricto sensu*, integrantes da Administração Básica da Uece, são unidades responsáveis pela gestão de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de seus Centros, Faculdades e Institutos Superiores, e constituem órgãos executivos de nível decisório fundamentais aos Centros, Faculdades e Institutos Superiores, dos quais fazem parte os professores, reunidos em Colegiados de Cursos para as finalidades de ensino pesquisa e extensão.

§1º As Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-graduação *stricto sensu* da Uece serão exercidas por um Coordenador e um Vice-Coordenador, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, nomeados por ato do Reitor dentre os professores dos cargos de carreira de magistério superior da Uece lotados nos respectivos Centros e Faculdades, escolhidos diretamente através de chapas vinculadas, em escrutínio secreto com votação uninominal.



TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS E VOTAÇÃO

Artigo 3º - Neste processo eleitoral, serão eleitos o Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGE/UECE.

Artigo 4º - Podem ser candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador professores efetivos do quadro da UECE que sejam docentes permanentes do PPGE/UECE.

Artigo 5º - As inscrições serão realizadas de 21 a 23 de novembro de 2016, das 8h às 16h, na secretaria do PPGE/UECE e deverão ser requeridas em formulário padronizado, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (anexo I).

§ 1º - A lista com os nomes dos candidatos cujos pedidos de inscrição forem deferidos será afixada no quadro de avisos da secretaria e publicada na página eletrônica do PPGE/UECE (www.uece.br/ppge) até às 17h do dia 24 de novembro de 2016.

§ 2º - O candidato com inscrição indeferida poderá impetrar recurso contra o indeferimento do seu pedido de inscrição junto à Comissão Recursal Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da lista das inscrições deferidas.

§ 3º - A divulgação do resultado de recurso impetrado contra o indeferimento de inscrição será realizada no quadro de avisos da secretaria e na página eletrônica do PPGE/UECE (www.uece.br/ppge) até as 17h horas do dia 28 de novembro de 2016.

Artigo 6º - As eleições ocorrerão no dia 08 de dezembro de 2016, das 8h às 16h, na secretaria do PPGE/UECE.

Paragrafo único - A votação será por chapas vinculadas, em escrutínio secreto com votação uninominal, podendo votar os docentes permanentes e discentes regularmente matriculados do PPGE/UECE.

TÍTULO III DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Artigo 7º - Após o encerramento da votação e recolhimento das urnas, a apuração deverá ocorrer imediatamente na secretaria do PPGE/UECE.

§ 1º - A apuração e divulgação do resultado das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral do PPGE/UECE e deverá ocorrer em seção pública, podendo ser acompanhada por professores, alunos e funcionários do PPGE/UECE, obedecendo às seguintes etapas: verificação do número de votantes por segmento; abertura das urnas e contagem do número total de cédulas; verificação do número de cédulas válidas; contagem do número de votos para cada chapa inscrita, por segmento, e do número total de votos em branco e votos nulos; cálculo do resultado final.



§ 2º – Serão nulos os votos cujas cédulas não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários, apresentarem quaisquer rasuras ou apresentarem candidatos marcados de chapas distintas.

§ 3º – Para cálculo do resultado final, considerando-se o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente e 30% (trinta por cento) para o corpo discente, será aplicada a seguinte fórmula:

$$Ci = (70VP_i)/P + (30VA_i)/A$$

em que:

Ci = % do i-ésimo candidato;

VPi = número de votos que o candidato Ci obteve entre os professores;

VAi = número de votos que o candidato Ci obteve entre os alunos;

P = número de professores aptos a votarem;

A = número de alunos aptos a votarem.

§ 4º - O número total de professores e de alunos que devem constar no denominador das frações da fórmula deste artigo será o constante nas listas de votação, elaboradas com base nas relações dos eleitores aptos a votar, elaboradas pela Coordenação do Curso/Programa, dentro do prazo determinado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 8º - A lista com os nomes dos candidatos eleitos será afixada no quadro de avisos da secretaria e publicada na página eletrônica do PPGE/UECE até as 18h do dia 08 de dezembro de 2016.

§ 1º – Os recursos contra o resultado das eleições do PPGE/UECE poderão ser impetrados junto à Comissão Recursal Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da lista com os nomes dos candidatos eleitos.

§ 2º – A divulgação do resultado de recurso impetrado contra o resultado das eleições será realizada no quadro de avisos da secretaria e na página eletrônica do PPGE/UECE até as 17h do dia 12 de dezembro de 2016.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Chamada Pública serão resolvidos inicialmente pela Comissão Eleitoral e, posteriormente, pela Comissão Recursal do PPGE/UECE, se for o caso.

Artigo 10 - Os casos omissos que excedam o âmbito de competência da Comissão Eleitoral e da Comissão Recursal serão resolvidos pela Administração Superior da UECE.

Fortaleza, 27 de outubro de 2016.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor da Universidade Estadual do Ceará

Oscarino Trujillo
Procuradora Jurídica da FINECE



Anexo I – Formulário de inscrição de candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador

**Formulário de inscrição de candidatura
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da UECE**

Nome do candidato a Coordenador: _____
Nº do CPF: _____ RG: _____
Matrícula institucional: _____
Fone: _____ E-mail: _____
Local e data: _____
Assinatura: _____

Nome do candidato a Vice-coordenador: _____
Nº do CPF: _____ RG: _____
Matrícula institucional: _____
Fone: _____ E-mail: _____
Local e data: _____
Assinatura: _____

P